

D.O.E. n. 35.574, de 16/10/2023, presidida pela servidora MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5203899/2, por 60 (sessenta) dias úteis, de acordo com o caput do artigo 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para prosseguimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1163488

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº307, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.477 de 01/02/2021, considerando ainda o processo nº 2025/2147871- RESOLVE: CONCEDER o servidor AFONSO CARDOSO DE CASTRO JÚNIOR, cargo Assistente Fazendário, Matrícula nº 2006642/2, portadora do CPF nº 25227025215, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.122.1297.8338- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

33.90.39- SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

FONTE DE RECURSOS: 01500000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CERAT - ABATETUBA, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de FEVEREIRO do exercício corrente, e deverão ser aplicados até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão do no suprimento de fundos / e ou unidades fazendárias será autorizada somente após a prestação de contas do suprimento anterior

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração

PORTARIA Nº308, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.477 de 01/02/2021, considerando ainda o processo nº 20252141229-RESOLVE: CONCEDER a servidora, ROSEMEIRE DO SOCORRO DE SOUZA MARTINS, cargo Assistente Técnico, Matrícula nº325154301/1, portador do CPF nº 223.435.802-78, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.122.1297.8338- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 1.700,00 (mil e setecentos reais)

FONTE DE RECURSOS: 01500000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CERAT-TUCURUI, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de FEVEREIRO do exercício corrente, e deverão ser aplicados até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão de novo suprimento de fundos/ e ou unidades fazendárias será autorizada somente após a prestação de contas do Suprimento de anterior

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração

Protocolo: 1164216

PORTARIA Nº 309, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.477 de 01/02/2021, considerando ainda o processo nº 2025/2143116-RESOLVE: CONCEDER o servidor JORGE AUGUSTO SILVA MENDES cargo Assistente de Infra Estrutura, Matrícula nº572301661/1, portadora do CPF nº 77743202291, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.122.1297.8338 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

33.90.39 - O.S.T.P. JURÍDICA: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

FONTE DE RECURSOS: 01500000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CGAL, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de FEVEREIRO do exercício corrente, e deverão ser aplicados até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão do no suprimento de fundos / e ou unidades fazendária será autorizada somente após a prestação de contas do suprimento anterior

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração

Protocolo: 1164247

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019) RESOLVE

PORTARIA Nº 306 / DAD-SEFA de 04 de fevereiro de 2025. CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2156989; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 4 e 1/2 diárias a servidora LEILA NOGUEIRA DA SILVA, nº 0325232901, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO EXEC. REG.DE ADM. TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE CASTANHAL, realizar visita de rotinas administrativas e suporte operacional, no período de 17.02 a 21.02.2025, no trecho Castanhal/Santa Izabel/Vigia/São Miguel do Guamá/Castanhal.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.111,82

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anídio Moutinho

Diretor de Administração

Protocolo: 1164147

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CERAT SANTARÉM - EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Coordenador Executivo Regional da Administração Tributária e Não tributária da Secretaria de Estado da Fazenda/CERAT Santarém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao contribuinte CRAFT BEER LTDA, inscrição estadual 15.470.974-3, CNPJ 07.211.961/0006-07, pelo presente instrumento, INTIMADO da decisão da Julgadoria de Primeira Instância da Secretaria de Estado da Fazenda, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182/1998, que o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 042017510000009-8 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, para o recolhimento do crédito tributário ou apresentar Recurso Voluntário, ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA, no horário de 8h às 14hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito fiscal formalizado.

DJALMA TADEU CORREA PANTOJA

Coordenador Fazendário - CERAT Santarém

Protocolo: 1164221

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral do TARF torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 10/02/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22021, AINF nº 102024510000046-5, contribuinte URUARA ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15294223-8

Em 10/02/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22017, AINF nº 102023510000290-8, contribuinte URUARA ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15294223-8

Em 10/02/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22019, AINF nº 102024510000045-7, contribuinte URUARA ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15294223-8

Em 10/02/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20896, AINF nº 182017510000192-0, contribuinte EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, Insc. Estadual nº. 15077805-8

Em 10/02/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20894, AINF nº 182017510000192-0, contribuinte EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, Insc. Estadual nº. 15077805-8

ACÓRDÃOS

Acórdão n. 9663- 1ª cpj. RECURSO N. 21553 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072023510000165-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS - DIF. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. São obrigações tributárias acessórias do sujeito passivo as decorrentes da legislação tributária, tendo por objeto as prestações positivas ou negativas, impondo a prática de ato ou a abstenção de fato que não configure obrigação principal, estabelecidas no interesse da arrecadação ou da fiscalização do imposto. 2. O documento "Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIF" poderá ser exigido das pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção, sendo considerada uma obrigação acessória de quem deva prestá-la. 3. Informar incorretamente dados econômicos-fiscais exigidos pela legislação tributária nos documentos fiscais ou em quaisquer declaração a qual o contribuinte esteja obrigado a apresentar configura infração a legislação tributária sujeita às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2025.

Acórdão n. 9662- 1ª cpj. RECURSO N. 21893- DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000239-2). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁ-